



## **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ**

### **INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 168/2024**

#### **ESTABELECE APOIO À POPULAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ**, no exercício de suas atribuições legais e constitucionais conferidas pelo art. 134, §2º, da Constituição Federal c/c art. 148-A, da Constituição Estadual; art. 97-A, III, e art. 100, da Lei Complementar n.º 80, 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a atuação da Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal/1988;

**CONSIDERANDO** que atualmente a Defensoria Pública do Estado do Ceará é regida pela Lei Complementar Estadual n° 06, de 28 de abril de 1997, com as alterações legislativas que lhe sucederam;

**CONSIDERANDO** que o art. 1º da Constituição Federal/1988 estabelece a República Federativa do Brasil como sendo formada pela união indissolúvel dos Estados e Municípios e do Distrito Federal, constitui-se Estado Democrático de Direito, tendo como fundamento expresso, especialmente, a dignidade da pessoa humana, sendo este o cerne do pacto federativo;

**CONSIDERANDO** que o art. 134 da Constituição Federal/1988 estabelece que a Defensoria Pública é instituição permanente, concedendo alma à regra unificadora, atribuindo vocação e objetivo únicos;

**CONSIDERANDO** o princípio da unidade Defensorial, decorrente da norma constitucional citada, previsto no art. 3º da Lei Complementar Federal 80, de 12 de janeiro de 1994;

**CONSIDERANDO** que cabe à Defensoria Pública, enquanto una, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados, na forma do inciso LXXIV do art. 5º da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que neste ano de 2024 ocorreu a maior catástrofe climática

da história do Estado do Rio Grande do Sul, que atingiu 2,3 milhões de pessoas.

## RESOLVE:

**Art. 1º** Fica estabelecido, extraordinariamente, pelo período de 90 (noventa) dias, apoio à população do Estado do Rio Grande do Sul, através de auxílio às atividades da Defensoria Pública daquele ente federativo, na elaboração de peças judiciais.

**Art. 2º** Para alcançar os objetivos previsto no art. 1º desta Instrução Normativa, foi realizada adesão por parte desta Defensoria Pública do Estado do Ceará ao Termo de Cooperação celebrado entre o Conselho Nacional dos Defensores Gerais ? CONDEGE e a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Sul, bem como as Defensorias Públicas de todo o Brasil.

**Art. 3º** Fica autorizado, o pagamento referido no art. 66-D da Lei Complementar nº 06/1997, ao membro que participar e for selecionado no edital correspondente, conforme o prazo estabelecido no art. 1º desta Instrução Normativa, sendo vedada a percepção de mais de uma vantagem cumulativa simultânea.

**Art. 4º** Os casos omissos serão decididos pelo(a) Defensor(a) Público(a) Geral.

**Art. 5º** Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

## Publique-se.

**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, EM FORTALEZA(CE), AOS 30 DE JULHO DE 2024.**

**Sâmia Costa Farias Maia**

Defensora Pública Geral

DPGE/CE



Documento assinado eletronicamente por **Samia Costa Farias Maia**, **Defensor(a) Público Geral**, em 31/07/2024, às 16:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.defensoria.ce.def.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0047222** e o código CRC **5C32717D**.

**Referência:** Processo nº 24.0.000004258-3